

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL IBGE Nº 03/2017

O Presidente da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 45, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para contratação temporária para a realização do Censo Agropecuário 2017, e será realizado nos termos em vigor da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de 1.183(mil cento e oitenta e três) vagas para **Recenseador**, conforme Quadro de Vagas – **Anexo I**.

1.1.1 - A abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas acima relacionadas é uma continuidade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2017, especificamente visando suprir as vagas nas UF/Áreas de Trabalho que tiveram candidatos inscritos em número inferior ao de vagas oferecidas, tiveram a listagem de candidatos aprovados esgotadas ou, ainda, não tiveram candidatos inscritos.

1.2 - As atribuições da função de recenseador são: a) ter domínio dos conceitos e procedimentos definidos para a coleta de dados; b) reconhecer os limites e a área do setor censitário que lhe for designado, registrando as falhas e/ou inconsistências porventura encontradas na descrição dos limites; c) apresentar-se ao informante com o crachá de identificação fornecido pelo IBGE e o documento de identidade citado no crachá; d) coletar as informações do Censo Agropecuário 2017 em todos os estabelecimentos agropecuários do setor censitário que lhe foi atribuído no âmbito da sua Área de Trabalho, registrando-as no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo preestabelecido; e) transmitir os dados das entrevistas coletadas ou entregar ao seu Supervisor o dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas; f) adotar as ações necessárias para atender as recomendações recebidas através do serviço de mensagens no seu dispositivo móvel de coleta; g) consultar os diversos relatórios de acompanhamento de coleta no dispositivo móvel de coleta e sanar as eventuais pendências apontadas; h) comparecer ao Posto de Coleta conforme determinação do Supervisor; i) retornar aos estabelecimentos para complementar as informações e/ou corrigir as falhas apontadas pelo Supervisor; e, j) assumir a responsabilidade pela segurança e uso adequado do equipamento eletrônico e acessórios fornecidos pelo IBGE para execução de seu trabalho.

1.3 - As exigências para o desempenho das atribuições de recenseador são: a) capacidade auditiva e de comunicação verbal para realizar entrevistas e coletar dados fazendo uso de dispositivo móvel de coleta; b) ter acuidade visual para leitura e preenchimento dos questionários e formulários impressos e/ou em meio eletrônico; c) ter acuidade visual para interpretar mapas e croquis de setores censitários e identificar no campo os pontos que constituem os limites dos setores; d) capacidade de locomoção para execução de trabalhos de campo, nas zonas urbana e rural, em áreas de terreno íngreme, localidades de difícil acesso e áreas de ocupação irregular, bem como para acesso em prédios e residências com escadarias e sem rampas de acesso ou elevadores, caminhos e estradas não pavimentadas; e) capacidade motora para manusear o dispositivo móvel de coleta durante a realização de entrevista, que pode ocorrer em condições precárias e preencher os questionários e formulários, registrando números, palavras e marcas, com a precisão exigida pelo dispositivo móvel de coleta; f) agilidade para cumprir as tarefas determinadas, nos prazos exigidos, em conformidade com o cronograma da operação censitária e de acordo com o padrão de qualidade requerido.

1.4 - O pré-requisito de escolaridade para a função de Recenseador é o ensino fundamental completo (antigo 1º grau).

1.5 - A retribuição mensal do Recenseador será por produção, calculada por setor censitário, conforme taxa fixada e de conhecimento prévio pelo Recenseador, com base nas quantidades de unidades de estabelecimentos agropecuários recenseados.

1.6 - Para a função de Recenseador o contratado, no momento da rescisão, fará jus a 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados e a remuneração da produção.

1.7 - A previsão de duração do contrato é de até 5 meses para a função de Recenseador.

1.7.1 - Os contratos terão vigência de **30** (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários.

1.7.2 - As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da operação e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

1.7.3 - O candidato contratado terá o seu desempenho avaliado mensalmente, observados os fatores: cumprimento de prazos e produtividade.

1.8 - O Quadro de Vagas com as UF/Áreas de Trabalho constará em cartaz afixado nos Postos de Inscrição do IBGE e no endereço eletrônico do **IBGE**: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

1.9 - Para a função de Recenseador, a jornada de trabalho recomendável é de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais, além da participação integral e obrigatória no Treinamento. Será obrigatório o comparecimento do Recenseador ao Posto de Coleta nos dias e horários estipulados pelo ACM ou pelo ACS.

2 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos: a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, art. 12 da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; b) estar em dia com as obrigações eleitorais; c) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino; d) ter, na data da contratação, idade mínima de dezoito anos completos; e) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988; f) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para serviço temporário conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre à vaga; h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função de acordo com o estabelecido no **subitem 1.4** deste Edital; i) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas; e j) cumprir as determinações deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes"), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, terão assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram e as exigências para seu desempenho, conforme subitens 1.2 e 1.3.

3.1.1 - Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas, por UF/Área de Trabalho, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.1.2 - Ficarão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), que deverá obedecer às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência; d) apresentar os graus de autonomia; e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente; f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição; h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.

3.1.3 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no requerimento de inscrição e entregar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) no momento da inscrição.

3.1.3.1 - O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do IBGE; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.2 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3 - O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

3.3.1 - O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, comparecer ao Posto de Inscrição para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

3.4 - As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3.5 - O candidato com deficiência que se inscrever para UF/Área de Trabalho que não disponha de vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma UF/Área de Trabalho.

3.6 - Os laudos médicos dos candidatos com deficiência classificados serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.6.1 - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico; b) a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função a que concorre à vaga, descritas nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) a CID - Classificação Internacional de Doenças - apresentada.

3.6.2 - O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições: a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA E COMPATÍVEL - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente e compatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(a) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência); b) DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL - Deficiência existente, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, mas incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(s) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital (o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado); c) DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA - Laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste Edital, notadamente os relacionados no subitem 3.1.2 não sendo possível à equipe multiprofissional emitir parecer, bem como identificar a deficiência que o candidato possui (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência); e, d) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - Laudo médico não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).

3.6.2.1 - Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional. O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição **nos dias 07 e 08/11/2017, no período de 8h às 17h**.

3.6.2.2 - O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão.

3.7.3 - Os candidatos que apresentarem DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA ou DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional, passarão a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.

4 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)

4.1 - O percentual destinado à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.2 - Para os efeitos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.2.1 - Aos candidatos que se declararem pessoas pretas ou pardas será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para a função, por UF/Área de Trabalho, de acordo com o quantitativo estabelecido neste Edital.

4.2.2 - A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).

4.2.3 - Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a pessoas pretas ou pardas, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

4.2.4 - O candidato que se declarar pessoa preta ou parda para UF/Área de Trabalho que não disponha de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma UF/Área de Trabalho.

4.3 - Para concorrer às vagas para pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá manifestar, no requerimento de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição.

4.3.1 - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

4.3.2 - A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

4.4 - As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.5 - As pessoas pretas ou pardas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

4.6 - As pessoas pretas ou pardas que tenham optado por concorrer às vagas reservadas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.7 - Em caso de desistência de pessoa preta ou parda aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa preta ou parda posteriormente classificada.

4.8 - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

4.9 - A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a pessoas pretas ou pardas.

4.10 - As vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos não eliminados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

4.11 - Os candidatos convocados assinarão um documento se declarando pretos ou pardos no momento da contratação.

4.11.1 - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, será excluído do certame, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

4.12 - O candidato que tenha realizado sua inscrição e tenha se autodeclarado preto ou pardo poderá optar por desistir de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas. Para tanto, deverá comparecer ao Posto de Inscrição do IBGE para a correção da informação, até a data de **06/11/2017**.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão efetuadas no período de **23/10** a **06/11/2017**, **exclusivamente** nos Postos de Inscrição do IBGE.

5.2 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se a um dos Postos de Inscrição do IBGE, no horário de funcionamento destes, conforme lista divulgada no endereço eletrônico do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

5.3 - Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4 - Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou fora do prazo.

5.6 - O candidato deverá se inscrever na UF/Área de Trabalho para a qual deseja concorrer, dentre aquelas listadas no endereço eletrônico do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>) e no Quadro de Vagas afixado nos Postos de Inscrição do IBGE.

5.7 - No Requerimento de Inscrição, o candidato com deficiência e/ou o candidato preto ou pardo deverão optar pelas vagas reservadas, observando o disposto nos **subitens 3.1.3 e 4.3**.

5.8 - No ato da inscrição, após ter preenchido devidamente o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá apresentar ao atendente do Posto de Inscrição do IBGE original e cópia do seu documento de identidade, bem como original e cópia de cada um dos seus títulos (titulação acadêmica). As páginas entregues ao atendente deverão ser numeradas e rubricadas pelo candidato e pelo servidor do IBGE (que será responsável por dar o confere de acordo com o original). Após a entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição, que deverá ser mantido em seu poder.

5.9 - O candidato, ciente e de acordo com as condições do processo seletivo simplificado, deverá preencher, com clareza, em letra de forma, a tinta e sem rasuras, o Requerimento de Inscrição, assiná-lo e datá-lo.

5.10 - Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como, no caso do candidato não apresentar qualquer dos documentos exigidos nos **itens 5.8 e 3.1.2**, quando for o caso.

5.11 - As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o **IBGE** do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

5.12 - O candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário grampear o respectivo Termo de Procuração, que não precisará ter firma reconhecida. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

5.12.1 - Deverá ser apresentada uma procuração por candidato.

5.13 - O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo simplificado após ter cumprido todas as instruções descritas no item **5** deste edital e todos os seus subitens.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - O Processo Seletivo Simplificado - Edital – **IBGE nº 03/2017** se dará através de Análise de Títulos, compreendendo a Titulação Acadêmica dos candidatos.

6.1.1 - O(s) título(s) apresentado(s) pelo candidato será(ao) analisado(s) e, posteriormente, atribuída(s) a(s) pontuação(ões) correspondente(s), conforme estabelecido no **Anexo II**.

6.2 - A Análise de Títulos terá caráter **classificatório** e determinará os candidatos que serão convocados para o Treinamento, conforme o subitem **9.4** deste Edital.

6.3 - O Treinamento visa capacitar o Recenseador para a aplicação de conceitos e procedimentos estabelecidos para o **Censo Agropecuário 2017** e terá caráter **eliminatório e classificatório**, uma vez que a efetivação dos contratos de trabalho estará condicionada ao resultado obtido no teste final do curso presencial.

7 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

7.1 - A análise de títulos terá caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos e, será realizada observada a pontuação preestabelecida no **Anexo II** deste Edital, em função dos títulos apresentados no ato da inscrição.

7.2 - Para comprovação da conclusão do ensino fundamental (antigo 1º grau) será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

7.3 - Para comprovação do ensino médio (antigo 2º grau) **incompleto** será aceita a declaração (acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar) da instituição de ensino que permita identificar em qual situação o candidato se encontra.

7.4 - Para comprovação do ensino médio (antigo 2º grau) **completo** será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

7.5 - Para comprovação do curso de graduação (ensino superior) **incompleto** será aceita a declaração (acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar) da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ano) e curso o candidato se encontra.

7.6 - Para a comprovação da conclusão do curso de graduação (ensino superior) **completo** será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar) de conclusão do curso.

7.7 - Os títulos acadêmicos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

7.8 - Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável.

7.9 - O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez e as diferentes titulações não são cumulativas.

7.10 - Somente serão aceitos certificados/declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem de todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Ao resultado da Análise de Títulos admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos.

8.2 - O recurso deverá ser preenchido no Posto de Inscrição do IBGE onde o candidato realizou sua inscrição **nos dias 07 e 08/11/2017, no período de 8h às 17h.**

8.3 - Será indeferido liminarmente o pedido de recursos apresentado fora do prazo estipulado neste Edital.

8.4 - As alterações de classificação/pontuação que vierem a ocorrer após avaliação dos recursos serão disponibilizadas nos Postos de Inscrição do IBGE onde os candidatos efetuaram suas inscrições.

8.5 - A Banca Examinadora do presente Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 - Para a função de Recenseador, somente será considerado **não eliminado** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 1 (um) ponto do total de pontos da Análise de Títulos, conforme estabelecido no **Anexo II**.

9.2 - Os candidatos considerados **não eliminados**, segundo os critérios definidos no item **9.1** deste Edital, serão ordenados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final na UF/Área de Trabalho a que concorre.

9.3 - Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, terá preferência o candidato mais idoso.

9.4 - Para os candidatos para a função de Recenseador, **classificados** dentro do número de vagas oferecidas na UF/Área de Trabalho, será obrigatória a participação no treinamento. Os candidatos que não obtiverem 100% de frequência no treinamento serão **eliminados** do processo seletivo simplificado.

9.5 - Na hipótese de o número de candidatos **não eliminados e classificados** para determinada UF/Área de Trabalho ser inferior ao número de vagas oferecidas para este, o **IBGE** poderá convocar candidatos não eliminados nas UF/Áreas de Trabalho contíguas, cuja sede (municipal) tenha a menor distância, em linha reta, até a sede da UF/Área de Trabalho que está oferecendo a(s) vaga(s) e, sempre dentro da mesma Unidade da Federação, respeitada a ordem de classificação.

9.5.1 - Neste caso, o candidato que for chamado para ocupar vaga em UF/Área de Trabalho diferente de sua opção original poderá não aceitar, mediante assinatura de termo de opção, permanecendo na mesma ordem de classificação de sua UF/Área de Trabalho. Havendo interesse, no entanto, de ocupar a vaga oferecida, o mesmo não terá mais direito à vaga na UF/Área de Trabalho para a qual foi originalmente **não eliminado**.

9.6 - O resultado final será divulgado, no dia **09/11/2017**, nos Postos de Inscrição e no site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>). Os candidatos classificados para a função de Recenseador deverão comparecer ao Posto de Inscrição onde efetuaram suas inscrições para obter informações sobre a etapa de treinamento.

10. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

10.1 - O Treinamento, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado pelo IBGE, terá a duração total de 04 (quatro) dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

10.2 - Serão convocados para o Treinamento, os candidatos aprovados dentro do número de vagas por UF/Área de Trabalho, conforme a distribuição constante do Quadro de Vagas disponível no Anexo I e o resultado final da Análise de Títulos.

10.2.1 - Os candidatos classificados deverão comparecer **no dia 09/11/2017**, aos Postos de Inscrição do IBGE, a fim de obter informações sobre o trabalho do Recenseador e o local do treinamento. No caso de não preenchimento da(s) vaga(s), as demais convocações serão realizadas pela área de Recursos Humanos do IBGE.

10.2.2 - Todos os candidatos serão treinados em igualdade de condições.

10.3 - O Treinamento será composto por duas etapas: autoinstrução e curso presencial.

10.3.1 - Para a autoinstrução, estará disponível para retirada no Posto de Inscrição e no endereço eletrônico <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/treinamento-censo-agro-2017.html>, o Manual do Recenseador e Roteiro de Estudos do Recenseador.

10.3.2 - Também estará disponível no site do IBGE curso a distância, com os conceitos fundamentais que norteiam a coleta de dados que os candidatos deverão realizar para auxiliar no estudo individualizado.

10.3.3 - Ao final da etapa presencial, o candidato realizará o Teste Final do Treinamento, cujo resultado será representado em percentual de acertos e aquele que não obtiver o mínimo de 40% de acertos será eliminado do processo seletivo. O percentual será computado considerando-se a 1ª casa decimal e descartando-se as demais.

10.4 - Caso haja necessidade de reposição de pessoal para a função de Recenseador, depois de esgotada a reserva de candidatos treinados, poderão ser convocados novos candidatos, obedecendo-se à classificação na Análise de Títulos, sem exceder o número de vagas previsto.

10.5 - Os candidatos que tiverem 100% de frequência no Treinamento farão jus a uma ajuda de custo.

10.6 - Caso a(s) vaga(s) reservada(s) aos candidatos com deficiência e/ou aos candidatos pretos ou pardos não tenha(m) sido preenchida(s) por motivo de reprovação no treinamento e, caso seja realizado novo treinamento, deverá(ão) ser convocado(s) para treinamento o(s) próximo(s) candidato(s) com deficiência e/ou os candidatos pretos ou pardos não eliminado(s) na Análise de Títulos.

10.7 - A ordem de classificação dos candidatos no treinamento será obedecida para a escolha do setor censitário de trabalho, dentre aqueles oferecidos pelo IBGE e considerados prioritários para o início da coleta.

10.8 - Em caso de igualdade na nota final do treinamento, para fins de escolha do setor censitário de trabalho, será considerada a classificação obtida pelo candidato na Análise de Títulos.

10.9 - Os candidatos assinarão termo de responsabilidade referente aos equipamentos que utilizarão no treinamento e durante o seu trabalho.

10.10 - O candidato deverá estar munido de toda a documentação necessária, conforme **subitem 11.2**, para a sua contratação, imediatamente após a confirmação do resultado no Teste Final do Treinamento.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a função de Recenseador, os candidatos deverão comparecer, **no dia 09/11/2017**, aos Postos de Inscrição do IBGE, para conhecer o resultado do processo seletivo simplificado. Na mesma data, os candidatos classificados dentro do número de vagas serão informados sobre o período do treinamento. As demais convocações para a função de Recenseador serão realizadas por meio de contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta, conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição, momento em que o candidato deverá declarar, por escrito, se aceita ou não a função na UF/Área de trabalho para a qual está sendo convocado.

11.2 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **original e cópia** da seguinte documentação: a) Documento de identidade; b) Certidão de nascimento ou de casamento; c) Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral; e) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino; f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir; g) Comprovante de Residência; h) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado); i) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil); j) Cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal ou Declaração de Isento, quando for o caso; k) Atestado de sanidade física e mental comprovando capacidade para o exercício das atribuições e as exigências definidas nos subitens **1.2 e 1.3** deste Edital; e l) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

11.3 - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem **11.2** será **desclassificado** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

11.4 - A não eliminação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O **IBGE** reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

11.5 - As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

11.5.1 - No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não foi contratado pela Lei 8.745/93 e de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da mesma Lei, conforme prevê o subitem **2.1**, letra **e**, deste edital, bem como, firmar termo de

compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.

11.5.2 - Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão **insubsistência** de inscrição, **nullidade** da aprovação ou habilitação e **perda** dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

11.6 - Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O candidato poderá obter informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado tais como edital, processo de inscrição, resultado da análise de títulos e resultado final nos Postos de Inscrição do IBGE.

12.1.1 - O **IBGE** se exime das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial.

12.2 - O **IBGE** se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

12.3 - Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem **12.2**, a convocação para contratação de candidatos **não eliminados** se dará mediante contato telefônico, e-mail e/ou correspondência direta conforme dados constantes no Requerimento de Inscrição e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação. Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não a função na UF/Área de Trabalho que lhes está sendo oferecida. O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a **desistência** da vaga. As **mudanças** de dados (telefone, e-mail, endereço) dos candidatos deverão ser comunicadas diretamente ao IBGE, pelo endereço eletrônico censoagro@ibge.gov.br. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

12.4 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

12.5 - Tendo em vista tratar-se de funções transitórias e de curta duração, fica dispensado o cumprimento do parágrafo 2º, do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. O **IBGE** terá assistência de equipe multiprofissional, que atuará em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 43, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

12.6 - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de **2** (dois) anos, contados a partir da data da divulgação do resultado final.

12.7 - Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado deverão ser obtidas junto ao **IBGE**.

12.8 - Os casos omissos, no que tange à realização deste processo seletivo simplificado, serão resolvidos pelo **IBGE**.

12.9 - Decorridos 6 (seis) meses da publicação do resultado e não caracterizando, qualquer óbice, é facultada a incineração dos documentos, mantendo-se porém, pelo prazo de validade do processo seletivo simplificado, os eventuais registros eletrônicos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

Roberto Luis Olinto Ramos

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**

ANEXO I – Quadro de Vagas por UF/Área de Trabalho

Disponibilizado no endereço eletrônico da IBGE: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária, e nos Postos de Inscrição do IBGE.

ANEXO II – ANÁLISE DE TÍTULOS

Escolaridade: **Ensino Fundamental (antigo 1º grau) completo**: Será aceito diploma ou certificado / declaração de conclusão de curso, conforme descrito no subitem 7.2 deste Edital. Valor de Cada Título: 1; Valor Máximo dos Títulos: 1.

Escolaridade: **Ensino Médio (antigo 2º grau) incompleto**: Será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual situação o candidato se encontra, conforme descrito no subitem 7.3 deste Edital. Valor de Cada Título: 3; Valor Máximo dos Títulos: 3.

Escolaridade: **Ensino Médio (antigo 2º grau) completo**: Será aceito diploma ou certificado / declaração de conclusão de curso, conforme descrito no subitem 7.4 deste Edital. Valor de Cada Título: 5; Valor Máximo dos Títulos: 5.

Escolaridade: **Curso de Graduação (Ensino Superior) Incompleto**: Será aceita a declaração da instituição de ensino que permita identificar em qual período (semestre/ ano) e curso o candidato se encontra, conforme descrito no subitem 7.5 deste Edital. Valor de Cada Título: 7; Valor Máximo dos Títulos: 7.

Escolaridade: **Curso de Graduação (Ensino Superior) Completo**: Será aceito diploma ou certificado / declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, carga horária, as disciplinas cursadas e notas obtidas) de conclusão do curso, conforme subitem 7.6 deste edital. Valor de Cada Título: 10; Valor Máximo dos Títulos: 10.

Pontuação Máxima da Titulação Acadêmica: 10 pontos

Obs: As diferentes titulações não são cumulativas

ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

Inscrições: 23/10 a 06/11/2017.

Divulgação do resultado preliminar da análise de títulos e do resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 07/11/2017.

Interposição de recursos quanto à pontuação e ao resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional: 07 e 08/11/2017.

Resultado dos recursos interpostos: 09/11/2017.

Divulgação do resultado final (classificados e não eliminados): 09/11/2017.

Treinamento: a definir.

Contratação: a definir.

ANEXO IV - Postos de Inscrição

Disponibilizado no endereço eletrônico do IBGE <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

ANEXO V - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No laudo devem constar: Nome da pessoa com deficiência; Deficiência (espécie); CID vigente; Grau ou nível de deficiência; Grau de autonomia; compatibilidade com as atribuições da função dispostas nos **subitens 1.2 e 1.3** do edital.

Em razão do tipo da deficiência, informar/juntar: Deficiente Físico - se usa órteses, próteses ou adaptações. Deficiente Auditivo - exame de audiometria recente (até 12 meses). Deficiente Visual - laudo de acuidade em AO (ambos os olhos), informando a patologia e o campo visual. Deficiente Mental - início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas. Deficiente Múltiplo - laudo constando a associação de duas ou mais deficiências.

Obs.: a) No laudo devem constar o nome, a assinatura, o nº do CRM e o carimbo (com nome e CRM) do médico responsável pelo Atestado. b) A data de emissão deve ser posterior a **22/10/2016**, além de legível, sob pena de não ser considerado. c) O laudo deve ser original ou cópia autenticada.